



I - Ser maior de 18 anos;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e Alistamento Militar;

III - Declarar residência no Município de Apucarana no mínimo pelos últimos 24 meses.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas com os incentivos determinados na presente Lei as Pessoas Físicas que comprovarem ao menos um dos seguintes requisitos:

I – Possuam vínculos com instituições de Ensino públicas ou privadas de nível médio, técnico ou superior, na condição de aluno matriculado ou vínculo empregatício;

II – Comprove participação em eventos ou programas de incentivo ao empreendedorismo e inovação tais como Hackathons, Startup Weekends ou similares, trilhas e ou participação em processos de aceleração, pré-incubação e incubação realizados por Habitats de inovação ou entidades de apoio empresarial no Município de Apucarana.

Art. 6º As Pessoas Físicas interessadas em integrar o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação e usufruir dos benefícios desta Lei deverão apresentar à Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação, um projeto detalhado acerca da ideia que se pretende desenvolver e os resultados que se pretende alcançar, sendo os requisitos do projeto estabelecidos por edital próprio.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados junto ao projeto citado no *caput* todos os documentos hábeis a demonstrar que a pessoa interessada participa habitualmente de projetos, programas e ações do ecossistema local de inovação e demais documentos solicitados pela Comissão de incentivo ao Empreendedorismo e a Inovação conforme edital próprio.

Art. 7º O processo finalizado, contendo o parecer conclusivo da Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação, deverá ser homologado em Reunião do Conselho Municipal de Inovação, que perante a aprovação dos projetos autorizará o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação a realizar o repasse e aporte financeiro para execução do Projeto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados as pessoas físicas são passíveis de prestação de contas, cujos critérios, documentos e prazos serão definidos pela Comissão de Estímulo ao Empreendedorismo e a Inovação.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS





Por fim, devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em **regime de urgência**, conforme previsto no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

